

DECRETO Nº 269/2013

Institui o Comitê Municipal Gestor Intersetorial de Saúde Mental e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade da construção de uma Política de Atenção em Saúde Mental equânime, inclusiva, extra-hospitalar e de base comunitária;

CONSIDERANDO a IV Conferência Nacional de Saúde Mental – Intersetorial, ocorrida no ano de 2010, que reconhece a Intersetorialidade como um dos principais desafios colocados à atenção em saúde mental;

CONSIDERANDO as interfaces e a abrangência que a Política de Atenção em Saúde Mental apresenta entre os setores governamentais, como saúde, assistência social, direitos humanos, justiça, educação e outras; e

CONSIDERANDO os relevantes trabalhos em andamento sob a responsabilidade de representações da sociedade civil com notória experiência nesta área,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal Gestor Intersetorial de Saúde Mental destinado a promover o desenvolvimento e a articulação da implantação de medidas destinadas a ampliar a acessibilidade e equidade das ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental no âmbito do Município de Chopinzinho.

§ 1º - O Comitê Municipal Gestor Intersetorial de Saúde Mental será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - quatro representantes da Secretaria da Saúde;

II - dois representantes da Secretaria de Educação e Cultura;

III - um representante da Polícia Militar;

IV - um representante do Comitê Regional de Saúde Mental;

V - um representante do Núcleo Regional de Educação;

VI - um representante do Conselho Tutelar;

VII - um representante da Secretaria de Assistência Social;

VIII - um representante da Associação de pais e Amigos Excepcionais - APAE.

§ 2º - A coordenação do Comitê Municipal Gestor Intersetorial de Saúde Mental estará sob a responsabilidade de um dos representantes da Secretaria da Saúde.

§ 3º - Os representantes integrantes do Comitê serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 4º - O desempenho das funções de membro do referido Comitê não será remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 2º - Ao Comitê Municipal Gestor Intersetorial de Saúde Mental compete:

I - articular as políticas setoriais no âmbito municipal com vistas à construção de uma rede intersetorial de prevenção de agravos e promoção à saúde mental;

II - articular a ação dos diversos órgãos da administração pública municipal e da sociedade civil de modo a integrar e alinhar suas atividades voltadas à promoção da saúde mental;

III - assessorar a rede intersetorial de prevenção de agravos e promoção à saúde mental do Município na implantação e implementação de ações locais, estimulando para que as mesmas sejam incorporadas nos órgãos municipais envolvidos;

IV - a integração e alinhamento das diversas ações da área de prevenção de agravos e promoção de saúde mental, potencializando esforços, minimizando sobreposições entre os diversos programas ou serviços prestados pela área pública Municipal, articulando as ações nesta área;

V - identificar, mapear e divulgar no âmbito municipal os serviços e programas desenvolvidos pela administração pública na área da promoção à saúde mental e prevenção de agravos;

VI - definir e organizar as atividades do Comitê Municipal, podendo para isso, instituir regimento interno, aprovado pelos seus membros; e

VII - atender as orientações e diretrizes propostas pelo Comitê Municipal Gestor Intersetorial de Saúde Mental.

Art. 3º - O Comitê reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - A convocação para a reunião bimestral e/ou extraordinária do Comitê se fará pela coordenação.

§ 2º - Em todas as reuniões será aberta a participação de outras pessoas interessadas, as quais poderão manifestar-se e reivindicar ações de qualificação e melhorias.

Art. 4º - Os membros faltosos terão seus mandatos extintos se faltarem a três (03) reuniões consecutivas.

Art. 5º - O mandato terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 6º - As reuniões do Comitê Municipal Intersetorial de Saúde Mental serão instaladas com a presença de no mínimo representantes de 03 (três) órgãos.

Art. 7º - O Regimento Interno do Comitê será redigido e aprovado por seus membros, de modo a definir, organizar e coordenar suas atividades.

Parágrafo único - O Regimento Interno, de que trata o caput deste artigo, deverá ser aprovado pelos titulares dos órgãos que integram o Comitê, num prazo de 30 (trinta) dias da vigência deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE JULHO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ivoliciano Leonarchik
Secretário da Saúde